PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.944 DE 20 DE JULHO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATROCÍNIO/MG, ESTABELECE DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS E ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Patrocínio/MG, com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem, mediante ações permanentes de diagnóstico, planejamento, intervenção pedagógica, acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua.

Parágrafo único: A Política de que trata esta Lei possui caráter pedagógico, inclusivo, contínuo, não punitivo e orientado por evidências educacionais, observadas as diretrizes curriculares vigentes, o Plano Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Referência de Minas Gerais e as demais normas aplicáveis à educação básica.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se recomposição das aprendizagens o conjunto de ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e contínuas destinadas à identificação, recuperação, consolidação e ampliação das aprendizagens essenciais previstas no currículo da

Rede Municipal de Ensino, de modo a reduzir defasagens, fortalecer trajetórias escolares e garantir o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens:

I – garantia do direito de aprender;

II – equidade educacional;

III – inclusão e respeito às necessidades específicas dos estudantes;

IV – intervenção pedagógica tempestiva;

V – avaliação a serviço da aprendizagem;

VI – planejamento pedagógico orientado por evidências e dados educacionais;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – participação da família e articulação com a comunidade escolar;

IX – monitoramento contínuo das aprendizagens;

X – proteção dos dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens:

I – assegurar o direito à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – identificar, prevenir e reduzir defasagens de aprendizagem;

III – promover intervenções pedagógicas planejadas, individualizadas ou coletivas, adequadas às necessidades dos estudantes;

IV – fortalecer a alfabetização, o letramento, a fluência leitora, a compreensão textual, a produção escrita e o raciocínio lógico-matemático;

V – elevar os indicadores de aprendizagem e de qualidade da educação municipal;

VI – promover a equidade educacional, com atenção especial aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade pedagógica, social ou educacional;

VII – subsidiar o planejamento pedagógico das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

IX – estimular a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

X – assegurar a continuidade das aprendizagens ao longo da Educação Básica.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens:

I – utilização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, sem caráter punitivo;

II – planejamento pedagógico baseado em evidências, dados educacionais e necessidades reais dos estudantes;

III – monitoramento contínuo das aprendizagens;

IV – realização de intervenções pedagógicas tempestivas;

V – articulação entre currículo, avaliação, planejamento e práticas pedagógicas;

VI – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;

VII – formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – adoção de estratégias diferenciadas de ensino, respeitadas as especificidades dos estudantes;

IX – articulação com a educação especial, o Atendimento Educacional Especializado e a Rede de Proteção, quando necessário;

X – participação das famílias no processo de recomposição das aprendizagens;

XI – uso pedagógico de materiais didáticos, tecnologias educacionais e recursos complementares;

XII – proteção da privacidade e dos dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, incluindo avaliações, análise de resultados, planos de intervenção, acompanhamento dos estudantes, estratégias diferenciadas, monitoramento, materiais pedagógicos e formação continuada.

Art. 7º Os estudantes com aprendizagens não consolidadas terão direito a acompanhamento pedagógico específico, mediante Plano de Intervenção Pedagógica, quando necessário.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, oferecer suporte técnico, promover formação continuada, acompanhar indicadores, disponibilizar instrumentos de avaliação e monitorar os resultados.

Art. 9º Compete às unidades escolares realizar avaliações, analisar resultados, elaborar planos de recomposição, acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e registrar as intervenções.

Art. 10 Compete aos gestores escolares, supervisores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação atuar, no âmbito de suas atribuições, na identificação das defasagens, no planejamento das intervenções, no acompanhamento dos estudantes e na avaliação dos resultados, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11 A Rede Municipal de Ensino adotará avaliações diagnósticas, formativas e somativas, sem caráter punitivo, destinadas a orientar o planejamento pedagógico, identificar dificuldades de aprendizagem, acompanhar a evolução dos estudantes e subsidiar intervenções pedagógicas.

§ 1º Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para fins pedagógicos, diagnósticos, formativos e de gestão pública educacional.

§ 2º É vedada a utilização dos resultados das avaliações para exposição pública, constrangimento, discriminação ou ranqueamento indevido de estudantes, professores, turmas ou unidades escolares.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação promoverá o monitoramento permanente das ações de recomposição das aprendizagens, mediante análise dos indicadores educacionais, acompanhamento das escolas e formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatório periódico de acompanhamento da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens, contendo, entre outros elementos:

I – ações desenvolvidas;

II – indicadores acompanhados;

III – avanços observados;

IV – desafios identificados;

V – estratégias de aprimoramento.

Parágrafo único. A divulgação de informações observará a legislação vigente, sendo vedada a exposição de dados pessoais identificáveis dos estudantes.

Art. 14 O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta Política observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando-se às finalidades educacionais legítimas, necessárias e proporcionais à execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens integrará o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e normas complementares necessárias à execução desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 18 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de julho de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal